



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 771, DE 19 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza o Executivo Municipal de Ubatuba a aderir ao convênio que especifica e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ubatuba autorizado a aderir ao convênio celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. - CEESP e a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, em 18 de dezembro de 1984, visando a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, e a assumir os direitos e obrigações que couberem ao Município, conforme estatuídos naquele convênio.

Parágrafo Único - O convênio referido neste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

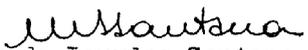
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de agosto de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 19 de agosto de 1985.


Maria de Lourdes Santana
Respondendo pela D.E.G.P.